



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL

Propositora: Projeto de Lei nº 019/2019.

Autor: Deputado Adelino Follador.

Ementa: Acrescenta dispositivos da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia.

Relator: Deputado Lazinho da Fetagro

RELATÓRIO

Preliminares:

trata-se do Projeto de Lei nº 019/2019, de autoria do nobre Deputado Adelino Follador, o qual "acrescenta dispositivos da Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia", e sobre o qual esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, nos termos do art. 29 §8º I e II do Regimento Interno desta Casa de Leis, emitirá parecer.

Em suas justificativas, o autor defende a propositora do projeto de Lei que dispensa a necessidade de Licenciamento ambiental para extração de cascalho de todas as linhas vicinais e coletoras do Estado de Rondônia, das propriedades e dos proprietários que não estejam em Área de Preservação Permanente – APP ou Reserva Legal, e ainda não seja direcionado para uso comercial, e sim para preservação de estradas

Após os trâmites de praxe, foi encaminhado à essa Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento, cabendo a este relator a responsabilidade de emitir parecer.

É o relatório.





Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

Da análise:

O presente Projeto de Lei, foi analisado pela Comissão de Constituição e Justiça no que tange ao mérito da análise de seus aspectos constitucional, regimental e técnica legislativa, sendo este aprovado na integralidade.

No que compete a esta Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável analisar, o Projeto de Lei nº 3.686, de 8 de dezembro de 2015, que dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia", é sim política e tecnicamente viável, haja visto tratar-se de uma benfeitoria para o conjunto da população, principalmente aos agricultores e produtores rurais que dependem das boas condições das estradas vicinais para tráfego das famílias e escoamento da produção.

Outra significativa relevância do projeto de lei em análise, é a sua utilização para restauração e recuperação das propriedades dos pequenos produtores, podendo promover benfeitorias também em parte de sua propriedade, agilizando os serviços e a produção dos mesmos, e ainda permitindo a trafegabilidade nas estradas com a devida segurança.

O voto:

Diante das justificativas, dos apontamentos e das análises dos diversos dispositivos apresentados e constantes do projeto, emito parecer FAVORÁVEL pela aprovação do projeto com emenda ora discutido.

É como voto.

Plenário das Comissões, 27 de março de 2019.


LAZINHO DA FETAGRO
Deputado Estadual - PT

RELATOR
Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia



**SECRETARIA LEGISLATIVA
DIVISÃO DAS COMISSÕES**

**COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL**

PARECER N° 001/2019

A Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, em reunião plenária realizada hoje, aprovou por unanimidade o parecer do relator Deputado Lazinho da Fetagro, favorável com emenda ao Projeto de Lei nº 019/19, de autoria do Deputado Adelino Follador, que “Dispõe sobre o Licenciamento Ambiental do Estado de Rondônia”.

Estiveram presentes e votaram os Senhores Deputados: Alex Redano, Chiquinho da Emater, Cirone Deiró, Jean de Oliveira e Jair Montes.

Plenário das Comissões 01, 27 de março de 2019.

Deputado Jean Oliveira
PRESIDENTE/CMADS

Deputado Lazinho da Fetagro
RELATOR

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho/RO.
Cep. 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

